

5 — Combate a pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;

6 — Instalação de sistemas de rega automática e semiautomática dos espaços verdes;

7 — Gestão do consumo de água nas regas dos espaços verdes, informando mensalmente quais os gastos realizados;

8 — Informação, divulgação e sensibilização para a conservação da natureza e dos espaços verdes.

9 — Exercer as demais funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo responsável da unidade orgânica a que se encontra afeta.

VI — No âmbito dos Serviços de Recursos Humanos:

a) Secção de Remunerações e Prestações Sociais;

Competências da Coordenação Técnica:

Compete ao/à Coordenador/a Técnico/a responsável pela subunidade orgânica, o apoio administrativo aos Serviços de Recursos Humanos, nomeadamente nas seguintes áreas:

1 — Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;

2 — Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, concretamente promover e assegurar todos os procedimentos e a sua tramitação;

3 — Realizar o Balanço Social;

4 — Promover o processamento de vencimentos e abonos dos funcionários;

5 — Instruir processos de aposentação;

6 — Organizar e tratar o expediente relativo à gestão, provimento, classificação, transferência, disciplina e aposentação de pessoal e elaborar listas de antiguidade;

7 — Organizar e instruir todo o processo individual e certificar matérias constantes dos seus registos;

8 — Colaborar na elaboração de mapas estatísticos e demais relatórios relativos a matérias de pessoal.

9 — Exercer as demais funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo responsável da unidade orgânica a que se encontra afeta.

VII — No âmbito da Divisão de Gestão Financeira:

a) Secção de Contabilidade.

Competências da Coordenação Técnica:

Compete ao/à Coordenador/a Técnico/a responsável pela subunidade orgânica, o apoio administrativo à Divisão de Gestão Financeira, nomeadamente nas seguintes áreas:

1 — Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;

2 — Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, concretamente promover e assegurar todos os procedimentos e a sua tramitação;

3 — Preparação do orçamento e das grandes opções do plano, as suas revisões e alterações, assegurando a racionalização das dotações relativas às despesas de funcionamento;

4 — Processo de aquisição, alienação, permuta ou abate dos bens móveis e imóveis;

5 — Gestão financeira e patrimonial, arrecadação de receitas e efetivação de despesas;

6 — Conferências de registos e procedimentos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;

7 — Cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais;

8 — Arrecadação de receitas que não estejam cometidas a outros setores;

9 — Operações de liquidação e cobrança de licenças, taxas e impostos.

10 — Exercer as demais funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo responsável da unidade orgânica a que se encontra afeta.

VIII — No âmbito da Direção Municipal:

a) Secção de Expediente;

Competência da Coordenação Técnica:

Compete ao/à Coordenador/a Técnico/a responsável pela subunidade orgânica, o apoio administrativo à Direção Municipal, nomeadamente nas seguintes áreas:

1 — Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;

2 — Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, concretamente promover e assegurar todos os procedimentos e a sua tramitação.

3 — Acompanhamento de todos os processos de fiscalização.

4 — Estudos, conceção e adaptação de métodos e processos técnicos no âmbito da Unidade Orgânica.

5 — Análise e enquadramento jurídicos do expediente.

6 — Elaboração do plano de atividades de proteção civil e do plano de emergência e intervenção.

7 — Vigilância das áreas florestais.

8 — Atividades do Gabinete Técnico Florestal.

9 — Exercer as demais funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo responsável da unidade orgânica a que se encontra afeta.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Fonseca*.

311704292

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso (extrato) n.º 14755/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2018, proferido no uso das competências que me são conferidas no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, citada, exonerei Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com produção de efeitos a partir daquela mesma data.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

311696671

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso n.º 14756/2018

**Procedimentos concursais comuns para preenchimento de 74 postos de trabalho. Notificação dos candidatos a excluir para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, torna-se público que se encontram afixadas, na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizadas no *site* do Município do Funchal ([www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais](http://www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concursais) a decorrer), as notificações dos candidatos a excluir nos seguintes procedimentos concursais comuns para preenchimento de 74 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8 de agosto de 2018.

Ref.ª BEP	Ref.ª DR	Posto de trabalho	N.º de vagas
OE201808/0234 . . .	A.1	Técnico Superior na área funcional de Arquitetura.	4
OE201808/0237 . . .	A.2	Técnico Superior na área funcional da Proteção Civil.	2
OE201808/0240 . . .	B.1	Assistente Técnico na área Administrativa.	20
OE201808/0241 . . .	B.2	Assistente Técnico na área de Higiene e Segurança.	2
OE201808/0244 . . .	C.1	Assistente Operacional na área de Jardinagem.	24
OE201808/0246 . . .	C.2	Assistente Operacional na área de Canalizador.	4
OE201808/0248 . . .	C.3	Assistente Operacional na área de Pedreiro.	16
OE201808/0249 . . .	C.4	Assistente Operacional na área de Motorista de Transportes Coletivos.	2

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos a excluir são notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, consultarem o procedimento concursal na Divisão de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, e dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer, utilizando obrigatoriamente, para o efeito, o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º do diploma acima referenciado e que se encontra disponível na citada Divisão e no *site* do Município.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

1 de outubro de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

311693617

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Edital n.º 961/2018

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que em reunião extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2018, a câmara municipal do Fundão deliberou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública o projeto do “Regulamento para Atribuição de Apoios aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017”, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*. Este processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão e no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente, podendo os interessados, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

Mais se informa que o presente processo foi apreciado pela Assembleia Municipal do Fundão na sua sessão realizada no dia 28 de setembro do ano em curso.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

1 de outubro de 2018. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

### Projeto do Regulamento para Atribuição de Apoio aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017

#### Nota Justificativa

A Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, veio prever que “os incêndios de grandes dimensões que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 afetaram um numeroso conjunto de concelhos em todo o país com especial incidência nas regiões Centro e Norte, provocando, para além das trágicas consequências ao nível da perda de vidas humanas, danos e prejuízos em habitações permanentes e nos ativos das empresas localizadas nos territórios afetados, com reflexos na estabilidade dos empregos por elas garantidos, bem como nas atividades agrícola e florestal, colocando famílias, indivíduos e empresas em situação vulnerável”.

No n.º 1 do artigo 27.º da supra identificada Portaria está previsto que “Para efeitos de atribuição dos subsídios de apoio aos agricultores destinados ao fim previsto no n.º 4 do artigo 23.º, são elegíveis os prejuízos..., referentes a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos e espaços de apoio à atividade agrícola [...]”.

Que para além de todas as medidas referidas na mencionada Portaria, e independentemente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, determinar que o município do Fundão pode beneficiar da concessão de auxílios financeiros em virtude dos incêndios, considerou este Governo pela não elegibilidade dos apoios ao nosso concelho, fundamentando que as datas em que ocorreram os incêndios não coincidem com as datas estabelecidas na mencionada Portaria.

Nessa conformidade, o Município do Fundão encetou as diligências tidas como necessárias e adequadas para ver ultrapassada a presente situação, não tendo mesmo assim visto a sua exposição considerada pelo Administração Central.

Sucedem que, os incêndios ocorridos no ano de 2017 destruíram, no município do Fundão, uma área total de cerca de 5.500,00 ha, tendo muitos dos nossos munícipes e das nossas empresas sido prejudicados com a decisão deste Governo, particularmente no que respeita aos pequenos agricultores.

Deste modo, e ao abrigo do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, considerou este executivo que a calamidade ocorrida no município do Fundão gerou situações de vulnerabilidade nos pequenos agricultores do concelho, pelo que urge apoiar os mesmos, para compensação de perdas de animais, de plantações plurianuais, de máquinas, de equipamentos e de espaços de apoio à atividade agrícola, desde que não enquadrados na medida 6.2.2 do PDR — “Restabelecimento do Potencial Produtivo” e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

Nos termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, em conjugação com as alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes todos do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à consideração da Câmara Municipal do Fundão o Projeto de Regulamento para Atribuição de Apoio aos Pequenos Agricultores Afetados pelos Incêndios no Verão de 2017, que o deve remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos legais, e de o submeter à consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento vem fixar regras para apoiar os pequenos agricultores do concelho do Fundão que sofreram prejuízos decorrentes dos incêndios no verão de 2017, e reuniram as condições para serem apoiados no âmbito da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, se o concelho do Fundão fosse elegível, e que não reuniam as condições necessárias para recorrer à medida 6.2.2 do PDR — “Restabelecimento do Potencial Produtivo” e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

São abrangidos pelo presente diploma, os pequenos agricultores do concelho do Fundão que sofreram prejuízos decorrentes dos incêndios no verão de 2017, e reuniram as condições para serem apoiados no âmbito da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, se o concelho do Fundão fosse elegível, e que não reuniam as condições necessárias para recorrer à medida 6.2.2 do PDR — “Restabelecimento do Potencial Produtivo” e/ou cujo montante do prejuízo não justificasse os custos da candidatura.

#### Artigo 3.º

##### Candidatura

Os candidatos deverão apresentar nos serviços do Município do Fundão, no prazo máximo de 60 dias após publicação no *Diário da República* do presente Regulamento, os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura, com os respetivos documentos comprovativos nos termos do previsto neste documento;
- Declaração de compromisso em como não foi apoiado para o efeito por mais qualquer outra instituição ou meio;
- Documento de validação emitido pela Junta de Freguesia da área da exploração afetada pelos incêndios;
- Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e compromisso em aceitar cumprir o estipulado no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Elegibilidade

Para os efeitos pretendidos, são elegíveis os prejuízos referentes a animais, a plantações plurianuais, a máquinas, a equipamentos e a espaços de apoio à atividade agrícola, que sejam apresentados e validados pelas respetivas Juntas de Freguesia das áreas afetadas pelos incêndios que deflagraram durante o verão de 2017.